



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 683 /2020

Autoriza o poder executivo a Instituir DIRETRIZ DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **APROVA** o Projeto de Lei nº 008/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a instituir DIRETRIZ DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do **Poder Executivo Municipal**, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessária ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1º, desta lei, os órgãos e Poder municipal, adotarão as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

I - vedação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e de calamidade pública no Estado, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito municipal;

II – promoção conjunta de tratativas junto às empresas de serviços terceirizados contratadas pelo município com vistas à pactuação para que, no exercício corrente, não haja impacto financeiro, nos referidos contratos, decorrentes da reposição da inflação ou de dissídios coletivos;

III - Os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função das situações postas nesta Lei não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes.

IV - Os órgãos e Poder municipais avaliarão a possibilidade de aplicação aos seus contratos de terceirização dos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, almejando a não demissão de trabalhadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, em 22 de maio de 2020.

Thiago de Sousa Oliveira

Thiago de Sousa Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Joaquim Rodrigues Lemos

Joaquim Rodrigues Lemos

1ª Secretário da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce